

TEATRO			
CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	6972-61569	ELIZABETH MARIA CASER	100
2º	6972-73573	DAIANA RODRIGUES OLIVEIRA	75
3º	6972-73581	LUANA EVA BELFI STEIN	71
4º	6972-73482	LUDMILA NOGUEIRA PORTO	67
5º	6972-73575	MARCELO BRAGA ROBERTO DE OLIVEIRA	63
DESCCLASSIFICADO	6972-69607	MARCOS ANSELMO DA VITÓRIA	0

Vitória, 28 de outubro de 2020.

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

### SECRETARIA DE FAZENDA

### CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

#### CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº: 009/2020

PROCESSO Nº: 2603975/2019 e 7497781/2019

RECURSANTE: PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 3ª JJ e IGREJA CRISTÃ MARANATA

REQUERENTE: IGREJA CRISTÃ MARANATA

RECORRIDA: DECISÃO Nº055/2019 – 3ª JJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 2603975/2019, que remete de ofício a presidente da 3ª JJ, em razão da Decisão nº 055/2019 – da 3ª JJ, haver deferido o pedido de Imunidade Tributária de IPTU a partir do exercício de 2020, e nos autos de nº 7497781/2019 que recorre a Igreja Cristã Maranata contra a Decisão nº 055/2019 – da 3ª JJ, que indeferiu o pedido de Não Incidência de ITBI para o imóvel sob inscrição fiscal nº 6433782.

RESOLVE o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros presentes, conhecer da remessa de ofício, e, dar-lhe provimento parcial, para deferir o pedido de Imunidade Tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o imóvel de inscrição fiscal nº 6433782, a partir do exercício de 2020, benefício este não extensivo às taxas, contribuições e preços públicos e conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento, por entender não existir comprovação das condições pretéritas para concessão do benefício com efeitos retroativos a 13/07/2011, conforme artigo 11, § 1º da Lei Municipal 7.888/2010.

Fica a requerente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10 c/c art. 2º da lei nº 9.352/18.

Sala de Sessões, 13 de fevereiro de 2020.

HIARA CASTRO SANTOS

CONSELHEIRO RELATOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003300390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

### LEI Nº 9.696

#### Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.604, de 23 de dezembro de 2013

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 8.604, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Diário Oficial do Município de Vitória, ora criado, constituirá como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município, competindo-lhe ainda a divulgação de informes, fatos e registros.” (NR)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jeronimo Monteiro, em 22 de outubro de 2020.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

### CENTRAL DE SERVIÇOS

#### PORTARIA Nº 11/2020

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar na forma da Instrução Normativa nº 51/2019, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Assessor Especial da Central de Serviços, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do art. 2º do Decreto 11.827, de 23/12/2003, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos, após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 28 de outubro de 2020.

Marcos Paulo Aranda

Assessor Especial – Central de Serviços

### ANEXO ÚNICO

#### DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
004/2018	28.152.650.0001-71	10,16

Vitória-ES, 28 de outubro de 2020.

Marcos Paulo Aranda

Assessor Especial – Central de Serviços